



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019

PRAZO: de 02 de dezembro de 2019 a 01 de junho de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **AUTO POSTO COMETA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 807 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.615.542/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Luiz Bassetto**, portador do CPF sob o nº 588.970.119-34 e RG nº 3.389.190-3, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	200.000,0	LT	30	OLEO DIESEL S-500	RODOIL	3,30	660.000,00

(seiscentos e sessenta mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

Parágrafo Sexto: O realinhamento de preços quando solicitado, deverá vir acompanhado de notas que comprovem a alteração de valores, onde o mesmo deverá estar dentro do respectivo valor (preço médio) da tabela da ANP.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, **de 02 de dezembro de 2019 a 01 de junho de 2020.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 57/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

Parágrafo Décimo: Assinar a Ata de Registro de Preços até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Contratante;

Parágrafo Décimo Primeiro: Disponibilizar no momento da assinatura da ata a relação atualizada dos estabelecimentos destinados ao abastecimento, contendo Razão Social, endereço completo, telefone, fax e certidão da ANP;

Parágrafo Décimo Segundo: Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da ata, sem qualquer ônus à contratante;

Parágrafo Décimo Terceiro: Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos produtos;

Parágrafo Décimo Quarto: Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo Décimo Quinto: Manter, durante toda a execução da ata, as mesmas condições da habilitação;

Parágrafo Décimo Sexto: Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações desta ata sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Sétimo: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

Parágrafo Décimo Oitavo: Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Oitavo: Acompanhar e fiscalizar a execução da ata, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;

Parágrafo Nono: Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.

Parágrafo Décimo: Emitir Nota de Empenho;

Parágrafo Décimo Primeiro: Solicitar suspensão de abastecimento;

Parágrafo Décimo Segundo: Prestar todas as informações necessárias com clareza à Detentora para o fornecimento dos produtos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Comunicar, imediatamente, à Detentora as irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos;

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 06 (seis) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contratá-las.

Parágrafo Segundo: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento do produto deverá ser no posto da empresa vencedora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro da cidade de Coronel Vivida – PR, através de abastecimento direto nos veículos do Município, conforme necessidade.

a) O abastecimento deverá ser por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

b) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

b.1) quantidade de combustível;

b.2) preço unitário e preço total;

b.3) placa ou identificação do veículo, caminhão, ônibus ou máquina;

b.4) quilometragem/horímetro atual.

Parágrafo Quarto: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços, independentemente de infringência contratual por parte da vencedora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Sétimo: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Oitavo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Nono: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Décimo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.



CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: **Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o servidor Sr. José Mussolini Castro Gemelli, designado pelo Decreto nº 6.167 de 21 de março de 2017, o servidor Sr. Atalábio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Oitavo: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 57/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

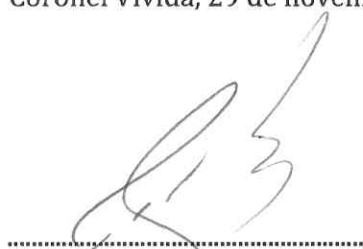
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Marcio Luiz Bassetto
Auto Posto Cometa Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

1.2. Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 06 (seis) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuar as contratações dos serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

II - JUSTIFICATIVA

2.1. Esta aquisição justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões e das máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência à saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal. Justifica-se a escolha de Registro de Preços, pois devido aos diversos serviços realizados pela frota municipal, não é possível prever quando e qual a quantidade exata de óleo diesel será utilizada, devendo tê-lo a disposição para utilização sempre que necessário.

III- QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	200.000,0	LT	30	OLEO DIESEL S-500	RODOIL	3,30	660.000,00

(seiscentos e sessenta mil reais)

IV- DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO

4.1. O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 06 (seis) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contratá-las.

4.2. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.3. O fornecimento dos produtos deverá ser no posto da empresa vencedora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro da cidade de Coronel Vivida – PR, através de abastecimento direto nos veículos do Município, conforme necessidade.

a) O abastecimento deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

b) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

b.1) quantidade de combustível;

b.2) preço unitário e preço total;

b.3) placa ou identificação do veículo, caminhão, ônibus ou máquina;

b.4) quilometragem/horímetro atual.

4.4. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços, independentemente de infringência contratual por parte da vencedora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Assinar a Ata de Registro de Preços até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Contratante;

5.2. Disponibilizar no momento da assinatura da ata a relação atualizada dos estabelecimentos destinados ao abastecimento, contendo Razão Social, endereço completo, telefone, fax e certidão da ANP;

5.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da ata, sem qualquer ônus à contratante;

5.4. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos produtos;

5.5. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.6. Manter, durante toda a execução da ata, as mesmas condições da habilitação;

5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações desta ata sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante o fornecimento dos produtos.



VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;
- 6.3. Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- 6.4. Emitir Nota de Empenho;
- 6.5. Solicitar suspensão de abastecimento;
- 6.6. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Detentora para o fornecimento dos produtos;
- 6.7. Comunicar, imediatamente, à Detentora as irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos;

7 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. O realinhamento de preços quando solicitado, deverá vir acompanhado de notas que comprovem a alteração de valores, onde o mesmo deverá estar dentro do respectivo valor (preço médio) da tabela da ANP.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.
- 8.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.
- 8.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora .
- 8.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;



6.3. de comércio exterior.”

8.5. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

9.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

9.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

9.3. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Marcio Luiz Bassetto
Auto Posto Cometa Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quarta-Feira, 04 de Dezembro de 2019

Ano II - Edição Nº 0348

Página 2 / 003

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019

DATA: 13/11/19 ABERTURA: 28/11/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 109/2019, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	25,00	125,00
02	NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA	29,70	59,40
03	NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA	14,00	700,00
04	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	59,88	1.197,60
05	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	269,90	8.097,00
06	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	149,90	7.495,00
07	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	0,20	100,00
08	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	418,00	8.360,00
09	J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	140,00	840,00
10	LEONARDO A VERZA	88,00	440,00
11	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	15,00	750,00
12	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	105,00	5.250,00
13	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	153,90	7.695,00
14	NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA	49,00	245,00
15	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA	602,00	6.020,00
16	J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	232,00	2.320,00
17	J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	154,00	4.620,00
18	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	10,00	100,00
19	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	48,90	489,00
20	J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	172,00	2.580,00
21	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	178,00	2.670,00
22	LEONARDO A VERZA	2.557,00	30.684,00
23	LEONARDO A VERZA	2.390,00	11.950,00
24	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	619,00	30.950,00
25	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	698,00	3.490,00
27	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA	285,00	42.750,00
28	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	3.090,00	46.350,00
29	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	9,90	990,00
30	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	50,00	3.000,00
31	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	5,00	25,00
32	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	18,00	540,00
33	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA	23,99	719,70
34	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	1,15	23,00
35	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	10,00	1.000,00
36	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	8,50	1.700,00
37	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	2,70	540,00
38	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA	4,85	485,00
39	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	3,00	600,00
40	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA	5,50	1.100,00
41	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA	35,00	700,00
42	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA	1.775,00	7.100,00
43	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	19,00	950,00
44	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	23,00	230,00
45	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	23,00	184,00
46	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	23,00	184,00
47	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	23,00	184,00
48	NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA	99,00	495,00
50	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	300,00	1.500,00
51	J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	380,00	1.900,00
52	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	25,00	1.250,00
53	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	90,00	4.500,00
54	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	40,00	200,00
55	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA	22,95	459,00
56	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	20,00	600,00
57	J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	198,00	1.188,00
58	J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	140,00	840,00
59	J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	140,00	840,00
60	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	399,90	3.999,00
61	LEONARDO A VERZA	256,00	2.560,00
62	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	2.460,00	93.480,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
BELINKI & SOUZA LTDA-ME	08.831.603/0001-47	16.895,00
FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	221.902,60
ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA	05.686.030/0001-17	59.333,70
J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	30.915.834/0001-98	15.128,00
LEONARDO A VERZA	07.460.912/0002-76	45.634,00

NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA	74.085.358/0001-09	1.499,40
-----------------------------------	--------------------	----------

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 360.392,70 (trezentos e sessenta mil trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Os itens nº 26 e 49 foram considerados FRACASSADOS, pois as empresas que cotaram estes itens não atendem integralmente a descrição exigida no edital. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod317637

CONTRATOS

CONTRATO nº 145/2019 – Dispensa de Licitação nº 13/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Objeto: contratação da instituição financeira para a prestação de serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento ao servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município de Coronel Vivida, pelo prazo de 60 meses. A CAIXA pagará ao CONTRATANTE, o valor total estimado de R\$ 496.957,31. Coronel Vivida, 22 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod317634

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2019 – Pregão Presencial nº 57/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento de óleo diesel S-500 para a frota de ônibus, caminhões e ambulâncias do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 660.000,00. Prazo: 12 meses, de 02.12.2019 a 01.06.2020. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod317644

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 020/2019, de 02 de Dezembro de 2019. SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2019

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2019 de 21/01/2019, combinado com a retificação Edital nº 002/2019, de 24/01/2019;

Considerando o novo período de inscrição do processo de Seleção de Estagiários para algumas áreas específicas conforme Edital nº. 019/2019 de 21/11/2019; RESOLVE

I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem classificação, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área a qual inscreveu-se, conforme cronograma, de 25/11/2019 a 29/11/2019, habilitados na Análise de Currículo, conforme Anexo I, e eliminados Anexo II, partes integrantes deste Edital.

Que os candidatos habilitados, ficam em cumprimento ao Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2019, combinado com a retificação Edital nº 002/2019, distribuídos por ordem rigorosa de classificação, conforme inscrição na área que se candidatou.

1.2. A convocação do candidato dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 3 do Edital de abertura do certame e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:

a) necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;
b) por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.

1.3. O Município de Coronel Vivida, reserva-se o direito de convocar os Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.

II. Os candidatos eliminados no 7º período de inscrições, por não terem preenchido todos os requisitos exigidos no Edital de Abertura da Seleção de Estagiários nº. 020/2019, constam no Anexo II, parte integrante do presente Edital.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO I

Edital nº. 020/2019 de 02/12/2019

Relação Nominal de estudantes Candidatos à vaga de estágio

- HABILITADOS -

CURSO / LETRAS					
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	Análise Curricular	CURSO	SITUAÇÃO
1	Katiane Rodrigues de Jesus Manjuma	45.954/19	71,26	Letras	Habilitada

CURSO / ARTES VISUAIS					
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	Análise Curricular	CURSO	SITUAÇÃO
1	Rosimeri Acker Muller	46.107/19	90,35	Artes Visuais	Habilitada



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 06 de Dezembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0350

Página 2 / 003

Art. 14-A–Os incentivos e benefícios regulados por esta Lei poderão ser transferidos aos sucessores, que gozarão pelo tempo restante da concessão dos mesmos, desde que a requirir no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do evento que der causa a sucessão, hipótese em que, apresentado estudo econômico e social do empreendimento pelo interessado, será, então, submetido à deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal.

Art. 15–A regulamentação da presente Lei dar-se-á por meio de Decreto Municipal.

Art. 16–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17–Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1970/2007, de 28 de novembro de 2007; 2001/2008, de 17 de abril de 2008, 2050/2008, de 28 de agosto de 2008, 2355/2011, de 08 de novembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias de dezembro de 2019.-Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se.-Noemir José Antonioli-Secretário Geral

C6431810X

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO–PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019

DATA: 19/11/19

ABERTURA: 03/12/19

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA COM ESPECIALIDADE EM BUCOMAXILOFACIAL, PARA ATENDER NO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	6.590,00	79.080,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	26.220.478/0001-10	79.080,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 79.080,00 (setenta e nove mil e oitenta reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira Suplente e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2019. Iana R. Schmid, Pregoeira Suplente. Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio. Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019

DATA: 19/11/19

ABERTURA: 03/12/19

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA COM ESPECIALIDADE EM BUCOMAXILOFACIAL, PARA ATENDER NO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 110/2019, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	6.590,00	79.080,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	26.220.478/0001-10	79.080,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 79.080,00 (setenta e nove mil e oitenta reais).

Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

C6431810X

PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2019

DATA: 20/11/19

ABERTURA: 04/12/19

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO DO MINISTÉRIO DE CIDADANIA, COM O OBJETIVO DE PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS AO MUNDO DO TRABALHO NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FIM DE APOIAR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DOS USUÁRIOS NO MUNDO DO TRABALHO. O RECURSO PARA CONTRATAÇÃO SERÁ ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA –ACESSUAS TRABALHO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	EDUCANDÁRIO DONA FRIDA S/C LTDA	8.049,00	64.392,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EDUCANDÁRIO DONA FRIDA S/C LTDA	80.873.292/0001-06	64.392,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 64.392,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e noventa e dois reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira Suplente e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2019. Iana R. Schmid, Pregoeira Suplente. Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio. Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2019

DATA: 20/11/19

ABERTURA: 04/12/19

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO DO MINISTÉRIO DE CIDADANIA, COM O OBJETIVO DE PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS AO MUNDO DO TRABALHO NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FIM DE APOIAR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DOS USUÁRIOS NO MUNDO DO TRABALHO. O RECURSO PARA CONTRATAÇÃO SERÁ ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA –ACESSUAS TRABALHO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 111/2019, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	EDUCANDÁRIO DONA FRIDA S/C LTDA	8.049,00	64.392,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EDUCANDÁRIO DONA FRIDA S/C LTDA	80.873.292/0001-06	64.392,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 64.392,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e noventa e dois reais).

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

C64318121

CONTRATOS

ERRATA.

Na edição nº 0348, de 04 de dezembro de 2019, Página 02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2019, onde se lê: Prazo: 12 meses. Leia-se: Prazo: 06 meses.

C6431810X

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 79/2019 – Tomada de Preços nº 11/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 24.051.041/0001-75. Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, nos termos da sua Cláusula Sexta, Parágrafo Quarto, Prorroga-se a execução do por mais 60 dias, de 30.10.2019 a 28.12.2019, com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, na solicitação da contratada, parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C64318138

CONTRATO nº 153/2019 – Tomada de Preços nº 15/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 01.869.827/0001-07. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a construção de um centro de comercialização de produtos artesanais, com área de 263,45m² no Bairro Industrial (BNH), conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Valor total: R\$ 216.458,15. Prazo de execução: 120 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C64318151

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS/FNAS	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	02.12.2019	13.700,00
MS/FNS	SAMU 192	02.12.2019	21.919,00
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	02.12.2019	1.666,66
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02.12.2019	1.092,30
MS/FNS	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO-PAB FIXO	04.12.2019	47.135,83

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2019

FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal

C64318152